



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.846/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO COLETIVO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Rio Piracicaba, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Correção Salarial

I - Os salários de todos os servidores serão reajustados com o percentual total de 5% (cinco por cento), a título de recomposição salarial, aplicados sobre o salário de Maio/99.

Cláusula Segunda - Prazo de Pagamento

I - O Município se compromete a efetuar o pagamento a todos os servidores abrangidos por este acordo até o 5º dia útil, nos termos da lei federal que regula a matéria. Caso ocorra o atraso consecutivo em 03 (três) meses, o SINTRARP reunir-se-á com a administração, no sentido de regularizar a situação.

II - O Município pagará as férias dos servidores, até 03 (três) dias úteis antes do seu efetivo gozo.

Cláusula Terceira - Condições de Trabalho e Segurança

I - O Município fornecerá gratuitamente a seus servidores de manutenção e operação, a partir de julho de 1999, uniformes completos (na medida da necessidade de cada trabalhador). Os uniformes serão fornecidos na vigência do presente acordo, na numeração (tamanho) de cada servidor.

II - O Município implantará a CIPA, que será o órgão competente para regulamentar as condições de trabalho e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - O Município fornecerá lanche, gratuitamente, a seus servidores dos setores de obras e serviços braçais. O Lanche será composto de, no mínimo, pão com manteiga e leite.

IV - O Município implantará para atendimento a seus servidores, programa de habitação, construindo moradias para aqueles servidores que não a possuem e que percebam vencimentos de até 04 (quatro) salários mínimos, observadas as necessidades e comprometimento do salário.

V - O Município, cederá um terreno ao SINTRARP, para construção de sua sede, de acordo com contrato de permissão de uso que será celebrado em apartado.

VI - Será criado o Plano de Carreira do Magistério, para que se possa valorizar devidamente o professor em ascensão profissional e imediatamente regulamentado o referido Plano.

VII - Ficam garantidos aos professores da rede municipal de ensino a realização de cursos de reciclagem periódica o qual ocorrerá no mínimo 02 (duas) vezes, a partir de agosto, na vigência do presente acordo.

Cláusula Quarta - Férias Prêmio - Regulamentação

I - O Município fará Lei Complementar que regulamentará a concessão de férias prêmio com duração de 03 (três) meses, após cada 05 (cinco) anos trabalhados, de acordo com o Art. 123, inciso II, da LOM, devidamente modificado pela ADIN 60.782-0, TJMG, de 25/03/98, que considerou inconstitucional a transformação das férias prêmio em pecúnia.

Cláusula Quinta - Disposições Finais

I - Serão mantidas todas as conquistas anteriores, feitos em acordos celebrados com o SINTRARP, não alterados pelo acordo, objeto desta Lei.

II - Manter-se-á a liberação remunerada do Presidente e 1 diretor, que ficarão à disposição do Sindicato e quando necessário será solicitado por escrito à Administração, licença remunerada, por tempo determinado, de diretores da entidade.

III - Mantém-se a atual data base; 1º de maio;

IV - O Município se compromete a fazer o repasse ao SINTRARP, dos valores descontados dos associados, no mesmo dia do depósito da Folha de Pagamento dos Funcionários (servidores).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 27 de Maio de 1999.


Pedro Theodolino da Silva
Prefeito Municipal